



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 37/15
Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica - diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos - fl. 1

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 37

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 181. (...)

VI. instituir medidas e programas de incentivo ao consumo racional de água, inclusive mediante a adoção de taxa de contingência, na forma da lei; (AC)

VII. implantar efetivo controle de perdas e programas contra o desperdício. (AC)

Art. 181-A. A política municipal de recursos hídricos, materializada através do Plano Diretor de Recursos Hídricos, instituído pelo Art. 179 desta Lei Orgânica, estabelecerá normas e diretrizes para a conservação e preservação dos recursos hídricos e criará o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. (AC)

Parágrafo único. A lei instituidora do Plano Diretor de Recursos Hídricos será elaborada a partir de um trabalho conjunto entre os Poderes Legislativo e Executivo, com apoio de equipe técnica especialmente designada para esse fim. (AC)

(...)."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 26 de agosto de 2015.


Paulo Eustáquio de Souza
VICE-PRESIDENTE


Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
2º SECRETÁRIO


Rogério Macedo Carrilo
1º SECRETÁRIO

Processado n. 91/2015

Publicada no jornal Mantiqueira 27/08/2015